

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.656/03.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº
1.648/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.656**, de 10 de DEZEMBRO de 2003, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º. – O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.648/03, de 23 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Servidores Municipais, na Função de Magistério do Ensino Fundamental, até o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEF proporcional ao quantitativo de hora-aula de cada servidor”.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 10 de dezembro de 2003.



VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]



[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono
a presente Lei.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 19 de dezembro de 2003.

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]